#### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso principal, interposto pela Powerserv Personalservice GmbH.

PT

- 2. É negado provimento ao recurso subordinado, interposto pela Manpower Inc.
- 3. A Powerserv Personalservice GmbH é condenada nas despesas.
- (1) JO C 69, de 21.03.2009

Despacho do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 23 de Outubro de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/Gerasimos Potamianos (C-561/08 P), Gerasimos Potamianos/Comissão das Comunidades **Europeias** (C-4/09 P)

(Processos apensos C-561/08 P e C-4/09 P) (1)

(Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância -Função pública — Agente temporário — Não renovação de um contrato a termo — Acto que causa prejuízo)

(2010/C 51/23)

Língua do processo:francês

### Partes

Recorrentes: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: J. Curral e D. Martin, agentes) (C-561/08 P), Gerasimos Potamianos (representante: J.-N. Louis) (C-4/09 P),

Outras partes nos processos: Gerasimos Potamianos (representante: J.-N. Louis) (C-4/09 P), Comissão das Comunidades Europeias (representantes: J. Curral e D. Martin, agentes) (C-561/08 P)

#### Objecto

Recurso interposto do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Sétima Secção) de 15 de Outubro de 2008, Potamianos/ /Comissão (T-160/04), por meio do qual o Tribunal de Primeira Instância julgou admissível o recurso apresentado por G. Potamianos da notificação, pelo Director-Geral da DG «investigação», da informação de que o seu contrato de agente temporário não seria renovado após o seu termo — Conceito de «acto que causa prejuízo» — Divergência de interpretação entre o Tribunal de Justiça, por um lado, e o Tribunal de Primeira Instância e o Tribunal da Função Pública, por outro.

### Dispositivo

- 1. É negado provimento aos recursos.
- 2. Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

Despacho do Tribunal de Justica de 29 de Outubro de 2009 Portela — Comércio de artigos ortopédicos e hospitalares L.da/Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-85/09) (1)

(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância -Responsabilidade extracontratual — Pedido de reparação do dano sofrido em razão de diferentes omissões da Comissão na aplicação da Directiva 93/42/CEE — Inexistência de nexo de causalidade entre as omissões invocadas e o prejuízo sofrido pela recorrente na comercialização de termómetros digitais defeituosos — Recurso manifestamente improcedente»)

(2010/C 51/24)

Língua do processo: português

#### Partes

Recorrente: Portela — Comércio de artigos ortopédicos e hospitalares L.<sup>da</sup> (representantes: C. Mourato, advogado)

Outra parte no processo: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: B. Schima e P. Guerra e Andrade, agentes)

## Objecto

Recurso interposto do despacho do Tribunal de Primeira Instância (Oitava Secção) de 17 de Dezembro de 2009, Portela/ /Comissão (T-137/07), através do qual aquele Tribunal julgou em parte manifestamente inadmissível e, quanto ao restante, manifestamente improcedente um pedido destinado, a título principal, a obrigar a Comissão a agir em conformidade com o artigo 14.º-B da Directiva 93/42/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa aos dispositivos médicos (JO L 169, p. 1), conforme alterada pela Directiva 98/79/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro de 1998, relativa aos dispositivos médicos de diagnóstico in vitro (JO L 331, p. 1), instando a sociedade de certificação TÜV Rheinland Product Safety GmbH, por intermédio da República Federal da Alemanha, a accionar, em proveito da recorrente, o seguro de responsabilidade civil obrigatório previsto no n.º 6 do anexo da Directiva 93/42, subscrito pela referida sociedade, e, não podendo a demandante ser ressarcida pelos prejuízos sofridos através do pedido principal, a título subsidiário, um pedido de reparação do prejuízo sofrido pela recorrente devido a diferentes omissões da Comissão

# Dispositivo

- 1. É negado provimento ao recurso.
- 2. Portela Comércio de artigos ortopédicos e hospitalares L.<sup>da</sup> é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 44, de 21.2.2009 JO C 82, de 4.4.2009

<sup>(1)</sup> JO C 102, de 01.05.2009